



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete Vereador Marcell Castro

Barra Mansa, 31 de Março de 2021

PROJETO DE LEI Nº 29/2021.

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais no âmbito do Município de Barra Mansa, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica prorrogado a suspensão das cobranças dos empréstimos consignados (com desconto em folha), contraídos pelos servidores públicos municipais ativos e inativos da administração pública municipal de Barra Mansa direta e indireta, junto as instituições financeiras por um novo prazo de 210 (duzentos e dez dias) a contar da promulgação desta lei, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (covid-19).

§1º - Se ao final do prazo de suspensão estabelecido no caput deste artigo a pandemia do novo coronavírus (covid-19) ainda durar no Município, será prorrogada a suspensão das cobranças de empréstimo consignado por mais 210 (duzentos e dez dias).

§2º Se ao final da prorrogação do prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, ainda durar a pandemia, a suspensão da cobrança de empréstimos consignados durará enquanto vigorar o estado de emergência do Município.

Artigo 2º - São também beneficiados por esta lei com a suspensão das cobranças dos empréstimos consignados (com desconto em folha), os pensionistas da administração pública municipal direta e Indireta de Barra Mansa



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Artigo 3º - As parcelas que ficarem sem pagamento durante o período de suspensão deverão ser acrescidas ao final do contrato sem a incidência de juros ou multas, na forma de parcelas mensais sucessivas, por meio de extensão da duração do contrato.

Artigo 4º - O órgão competente pela administração da folha de pagamento do Poder Executivo será responsável por orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Artigo 5º - Os servidores ativos inativos e pensionistas, que não tiverem interesse em aderir a suspensão dos descontos, deverão comunicar o órgão do Município responsável pela folha de pagamento e a instituição financeira envolvida, de que as parcelas do empréstimo, poderão continuar sendo descontadas na folha de pagamento normalmente.

§1º - Será obrigatório o órgão do Município responsável pela folha de pagamento, fazer a distinção da folha de pagamento, daqueles elencados no caput deste parágrafo, para que estes possam se desejar, continuarem a pagar as parcelas dos empréstimos consignados normalmente.

§2º - A comunicação de que trata o caput deste artigo poderá ser via ofício físico, ou por correio eletrônico, desde que com o endereço eletrônico devidamente cadastrado junto à instituição financeira e ao órgão do Município responsável pela folha de pagamento.

Artigo 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Justificativa:

Excelentíssimos

Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Nobres Vereadores.

O projeto em tela visa o prorrogamento imperativo para os servidores que desejarem, dos benefícios trazidos pela Lei Municipal nº 4852 de 22 de Julho de 2020, lei esta de minha autoria, a qual produziu efeitos benéficos em toda Barra Mansa, e fez que milhões de reais fossem injetados na economia local, com a suspensão automática dos descontos provenientes de empréstimos consignados.

Recursos estes que iriam para instituição financeira, e foi aproveitado para o bem-estar dos servidores públicos municipal, bem como aposentados e suas respectivas famílias.

Na atualidade, os efeitos maléficos da pandemia no novo coronavírus (covid-19) são sanitários e econômicos, com a perda de vários empregos, o que consequentemente causa a diminuição da renda familiar.

Este PL, de maneira nenhuma pretende dar calote, simplesmente adia para aqueles que desejarem o cumprimento da obrigação financeira do empréstimo consignado.

Espero o acolhimento e aprovação desta propositura pelo egrégio plenário deste nobilíssimo Parlamento.

Vereador Marcell Castro

(Marcell Pereira Nunes Castro de Souza)